



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

LEI MUNICIPAL Nº 580 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre folga anual para todos os servidores públicos municipais de Coronel Murta/MG, no dia do seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Coronel Murta/MG a “folga aniversário”, vantagem concedida ao servidor público municipal o direito de 01 (um) dia de folga remunerada correspondente ao dia de seu aniversário.

§1º. Esta vantagem envolve todos os servidores públicos municipais, sejam contratados temporários, concursados ou ocupantes de cargo em comissão.

§2º. O benefício desta lei deverá constar na pasta funcional do servidor como dia de trabalho.

Art. 2º. Para fazer uso do benefício de que trata o *caput* do artigo anterior, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência, um requerimento de folga ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, respectivamente, para que possa ser autorizada a referida folga, bem como para que seja providenciada a substituição ou remanejamento de funcionários no intuito de não prejudicar a prestação do serviço público.

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 279,161/2005 27/09/21

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

§1º. Em caso de dois ou mais servidores da mesma repartição comemorarem aniversário no mesmo dia, deverá haver escalonamento pelo responsável da repartição para o gozo do benefício pelos servidores, sem prejuízo na prestação do serviço público.

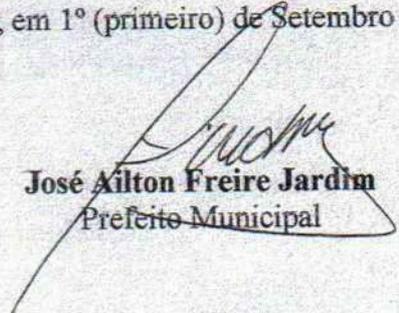
§2º. Em caso de o aniversário do servidor incidir em dias em que não haja expediente de trabalho (sábado, domingo ou feriado), a folga aniversário poderá ser usufruída no primeiro dia útil que antecede ou que sucede a data de seu aniversário, observado o critério do parágrafo anterior.

§3º. Em caso de necessidade justificada pela Administração ou pelo servidor, a folga aniversário poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano.

Art. 3º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízos ao serviço público.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Murta/MG, em 1º (primeiro) de Setembro de 2021.


José Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 279,16/12/2005

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL